

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13009/000.063/91-66

NCA

Sessão de 18 de outubro de 1995

ACORDAO No. 102-30.267

RECURSO No. : 70.616 - IRPF EXS.: 1986 a 1989

RECORRENTE : MERCEDES DA SILVA MORAES

RECORRIDA : DRF - VOLTA REDONDA - RJ

IRPF - DECORRENCIA - Em função do arbitramento de lucro na Pessoa Jurídica por falta de escrituração contábil e fiscal, foi lavrado o Auto de Infração neste processo por reflexo, vez que resta caracterizada a distribuição automática de lucros na pessoa física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MERCEDES DA SILVA MORAES**.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1995


ANTONIO DE FREITAS DUTRA

- PRESIDENTE


MARIA CLELIA DE ANDRADE FIGUEIREDO - RELATORA

VISTO EM LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

SESSÃO DE:

08 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, José Clóvis Alves, Ursula Hansen, Sueli Efigênia Mendes de Britto, Júlio César Gomes da Silva e José Carlos Passuello.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13009/000.063/91-66

RECURSO Nº.: 70.616

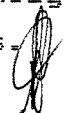
ACORDÃO Nº.: 102-30.267

RECORRENTE : MERCEDES DA SILVA MORAES

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi examinado por esta Câmara em sessão de 11/08/93, quando se fez um relato completo dos fatos que motivaram o lançamento, das razões da defesa e dos fundamentos da decisão singular, conforme relatório de fls. 68/69.

Na oportunidade, a Câmara decidiu converter o julgamento em diligência, conforme Resolução Nº 102-1.648, fls. 67/69, para que a repartição fiscal de origem informasse se a recorrente estava realmente afastada da empresa MIRA MAURICIO IND. REUNIDAS LTDA, vez que anexou aos autos cópias de documentos de processo judicial em que a interessada requereu a dissolução da sociedade face a impossibilidade de sua retirada amigável, alegando não ter nenhuma participação na possível distribuição de lucros.



E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 13009/000.063/91-66

ACORDAO Nº 102-30.267

V O I U

Conselheira Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Relatora:

O recurso está revestido das formalidades legais.

Através do Relatório de Diligência, fls. 70/71, a repartição fiscal de origem esclarece que, em atendimento a Resolução Nº 102-1.648, proposta por esta Câmara em 11/08/93, tem a informar:

"Que no juízo da Comarca de Engo Paulo de Frontim não exarou nenhuma sentença excluindo a autuada da sociedade MIRA-MAURICIO INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA;

Verificamos, que o processo judicial encontra-se sem andamento, visto que o causídico faleceu recentemente e ainda, não foi substituído.

A 14ª alteração contratual registrada na JUCERJA em 1983, documentos de fls. 33/34, comprova que MERCEDES SILVA MORAES ALMEIDA, era sócia da empresa desde 27/07/83, com a participação de 33% no capital social."

Finalmente, opina o parecer conclusivo da diligência que, não há prova no processo de que a recorrente se retirou da sociedade, a não ser cópias de petições feitas ao referido juízo, somos pela manutenção do Auto de Infração.

Evidentemente, se no mencionado processo surgir decisão favorável à interessada, poderá utilizar-se de ação de regresso contra os sócios remanescentes e exigir o ressarcimento do crédito tributário ora contestado.



PROCESSO No. 13009/000.063/91-66

ACORDAO No 102-30.267

Assim, embora atenta as razões de defesa apresentadas pela recorrente, não vejo como acatá-las, pois não conseguiu comprovar que retirou-se da sociedade até a presente data, nem tampouco que em 27/03/93, data do Auto de Infração, fls. 01, não fazia parte do capital social da empresa.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília, 18 de outubro de 1995.



Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora.